



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

CONTRATO nº 34/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAPELA E, DO OUTRO LADO O
INSTITUTO GESTOR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- IGESTOR, DECORRENTE DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 24/2021.

O MUNICÍPIO DE CAPELA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.119.961/0001-61, com sede na Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro, Capela – CEP 49.700-000, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ilustríssima Prefeita Municipal, a Senhora **SILVANY YANINA MAMLAK**, doravante denominada **CONTRATANTE** de outro lado, o **INSTITUTO GESTOR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IGESTOR**, associação civil sem fins lucrativos com missão estatutária de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e eficientização da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 35.816.237/0001-20, com sede situada na Rua Amintas Machado de Jesus, no Bairro Rosa Elze, nº 126, Sala B-182, São Cristóvão no estado de Sergipe, CEP: 49.100-000, neste ato representado pelo Sr. **ADESON SOUZA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 777.162.565-72, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente Contrato de Licenciamento de Software, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente contrato é o licenciamento de software, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso à informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do caput, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e de outros diplomas legais pertinentes, contendo:

MÓDULO HOMEPAGE (SÍTIO OFICIAL)

Sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de links na internet contendo informações institucionais de organização político-administrativo e dados de interesse público de natureza social, econômica, geográfica, histórica e outros, que cumpre os dispositivos da LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – 12.527/11, art. 8º, § 1º na divulgação das informações, contendo:
I - Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III - registros das despesas;
IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V - Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
VI - Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
VII - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
VIII - divulgamos em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.

MÓDULO PORTAL 131 (RECEITAS E DESPESAS)

Sistema web com funções que garanta maior transparência à gestão fiscal através da divulgação, em tempo real, da execução orçamentária e financeira do Município, com Ferramenta que permite a importação de dados contábeis, para a veiculação em tempo real, das receitas e despesas, de acordo com os incisos correspondentes das LEIS COMPLEMENTAR 101/2000, art. 48-A c/c L.C. 131/2009:
I – Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

E-SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - ELETRÔNICO)

Módulo que permite a qualquer interessado apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. § 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.
Ferramenta eletrônica que possibilite a apresentação de pedido de acesso à informação, conforme art. 10, § 2º, da Lei nº 12.527/11, cumprindo os procedimentos relativos aos prazos (art. 11, da Lei nº 12.527/11) e recursos cabíveis (Seção II, da Lei nº 12.527/11). A solução deverá gerar alertas, informando aos seus usuários os prazos, de forma dinâmica, para resposta, prorrogação e recurso dos pedidos cadastrados, além de mostrar, em tempo real, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. (art. 30, da Lei nº 12.527/11)

MÓDULO CONTAS PÚBLICAS

O módulo de Contas Públicas possui a ferramenta que permite classificar e divulgar os dados e informações elencadas no art. 1º, da Lei N.º 9.755/98 c/c Instrução Normativa do TCU N.º 28/99, de forma que possibilite a consulta por natureza de conteúdo.

MÓDULO IMPRENSA/DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Sistema de Imprensa Oficial automatizado com funções de edição, diagramação, arte-finalização de atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, disponibilizando na internet o arquivo digital da edição em servidor certificado ICP-Brasil com monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações do município, conforme legislação municipal e com demais funções:

- I - Essa ferramenta permite o envio e classificação (secretaria/setor, natureza e etc...) de matérias que irão compor o conteúdo das edições do diário oficial desta entidade.
- II - A solução permite ao usuário a geração automatizada e em tempo real do arquivo de Diário Oficial, em formato de armazenamento de longo prazo (PDF/A-1B | ISO 19005-1), com certificação digital ICP-BRASIL (MP nº 2.200-2/01).
- III - A solução ainda torna pesquisável todo o conteúdo do diário, mesmo nos casos de matérias em formato de imagens, por meio do recurso de OCR - OPTICAL CHARACTER RECOGNITION, de forma instantânea atendendo a uma exigência, por parte do Tribunal de Contas dos Municípios, tornando pesquisável 100% das informações publicadas.
- IV - Todas as matérias são relacionadas em sumário interativo (navegável), organizados no mínimo por secretaria/setor, com o intuito facilitar a localização de informações, de forma objetiva (lei 12.527/11, art. 8º, § 3º, I).
- V - As edições possuem QR CODE com o intuito de verificar sua autenticidade e servir de atalho para download.
- VI - Permite a seus usuários a relação de matérias enviadas, indexadas por data de envio e de publicação e a possibilidade de pesquisar por palavra-chave.
- VII - Permite a solicitação de publicações dos atos oficiais em Jornais de Grande Circulação no Estado e Diário Oficial da União, de acordo com as exigências contidas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, tendo sua publicação disponibilizada no site institucional de forma automática para consulta.

LICITAÇÕES

Esse módulo permite divulgar todos os procedimentos licitatórios, contendo informações sobre a data de realização dos certames, modalidade, objeto, valor de referência, relação de participantes vencedores com seus respectivos contratos na íntegra, além de disponibilizar seus editais e processos administrativos de forma completa, disponíveis para download.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste Contrato de licenciamento de software, para concessão da(s) licença(s), será a empreitada por preço unitário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2021, fundado no inc. XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Indicar para o **CONTRATADO** os servidores públicos responsáveis pelo lançamento e cadastramento das informações oficiais para cumprimento da Constituição Federal, da Lei nº 12.527/11, da Lei nº 8.666/93, da Lei N°10.520/02, da Lei Complementar nº 131/2009 , da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação , da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto Legislativo do Congresso Nacional, nº186/2008 , para fornecimento da senha de acesso para a operacionalização do site e dos módulos do SAI – Sistema de Acesso à Informação, com a responsabilidade de mantê-la sob sigilo;
- b) O material a ser anexado por via do(s) software(s) licenciado(s) deverá ser elaborado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;
- c) Promover a divulgação diretamente na internet, através de senha segura, no link Contas Públicas, disponibilizada pelo **CONTRATADO** no site, dos atos exigidos por lei específica;
- d) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei, isentando o **CONTRATADO** de quaisquer responsabilidades;
- e) Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;
- f) É de competência exclusiva do **CONTRATANTE** o lançamento de informações no LRF-NET e em outros sistemas que exijam a inclusão de informações relacionadas às publicações de atos oficiais do município;
- g) Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- h) Pagar mensalmente, mediante débito na conta da Prefeitura, e creditar na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**, na forma prevista no art. 65 da Lei 4.320/64 e neste contrato;
- i) O **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.
- j) Indicar ao **CONTRATADO** o(s) servidor(es) público(s) que serão submetidos a treinamento e capacitação sobre os mecanismos de promoção do desenvolvimento institucional, através da tecnologia da informação, com vistas a estimular a democracia participativa e transparéncia pública municipal.
- k) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.
- l) Solicitar da contabilidade a criação, em seu sistema contábil, de um “arquivo de retorno”, para o Sistema 131WEB, conforme especificação fornecida pelo **CONTRATADO**, como condição de viabilidade de utilização do software.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer minutas de consultas, defesas administrativas, decretos, portarias, processos administrativos, processos licitatórios e orientações em geral, acerca dos mecanismos de desenvolvimento institucional com uso da tecnologia da informação, bem como, para estímulo da democracia participativa, moralidade, publicidade, transparéncia administrativa, para o fortalecimento das atividades de transparéncia do município.
- b) Fornecer login e senha e treinar o(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica dos sistemas licenciados, mediante prévio requerimento do **CONTRATANTE**, conforme a disponibilidade do **CONTRATADO**;
- c) Fornecer acompanhamento técnico em políticas públicas que viabilizem o cumprimento do princípio da democracia participativa e estímulo ao acesso à informação;
- d) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) software(s) contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

- e) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- f) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, Correios ou sistema, a fatura mensal para compor o processo de pagamento;
- g) Fornecer treinamento ao(s) servidor(es) público(s) quando solicitado designados pelo **CONTRATANTE**;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.
- i) Permitir que o(s) software(s) licenciados, contidos na homepage do **CONTRATANTE**, sob o domínio www.municipio.estado.igestor.org, recepcionem e sejam alimentados com arquivos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo licenciamento do(s) software(s) descrito(s) na Cláusula Primeira deste Contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), mensalmente, devendo de logo fazer o empenho global anual de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), na forma abaixo discriminada:

Descrição de Preços de Licença de Software(s)				
Software Licenciado	Unidade	Preço Unitário Mensal da Licença (R\$)	Qtd. Máxima Estimada para Aquisição Total de Licença	Preço Unitário Total da Licença (R\$)
IG PORTAL	Licença	R\$ 1.400,00	01	R\$ 1.400,00
PREÇO GLOBAL MENSAL DA(S) LICENÇA(S) DO(S) SOFTWARE(S) (R\$)				R\$ 1.400,00
PREÇO GLOBAL TOTAL DA(S) LICENÇA(S) DO(S) SOFTWARE(S) (R\$)				R\$ 16.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o dia 30 (trinta) de cada mês e, corresponderá ao quantitativo do(s) software(s) efetivamente licenciados, multiplicado pelos respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

§1º A quantidade de cada software licenciado pela **CONTRATADA**, está condicionada à solicitação de licença emitida pela **CONTRATANTE**, conforme seu interesse.

§2º A Contratada somente será remunerada pelas licenças de softwares efetivamente concedidas no mês de referência.

§3º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor de cada software licenciado, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§4º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§5º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O treinamento dos servidores públicos designados pelo **CONTRATANTE** e a licenças do(s) software(s) de que trata este contrato, se efetivarão no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Solicitação de Licença e Treinamento, pela CONTRATANTE, a partir de quando será considerado será iniciada a execução do contrato, a implantação dos sistemas e a realização do treinamento, mediante a lavratura do Termo de Implantação de Software(s) e Treinamento, conforme determina o art. 73, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência de manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** não será responsável e a ele não poderá ser imputada dolo ou culpa, no caso de falha da Rede de Comunicação causada por:

- I - Falta ou falha de energia;
- II - Má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**;
- III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO**;
- IV - Tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva;
- V - Por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa,

que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI N° 8.666/93

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DE GESTÃO DO DOMÍNIO ".GOV" DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** autoriza desde já o **CONTRATADO** a gerenciar o seu DOMÍNIO ".GOV" junto a EMGETIS, outorgando-lhe plenos poderes para alterar seu Domain Name System – DNS, hospedar site ou qualquer outra necessidade pertinente ao bom gerenciamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O **CONTRATADO** está autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprouver, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação, da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto Legislativo do Congresso Nacional, nº186/2008,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

909 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO:

04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.4000 - SERVIÇOS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

1001 – ORDINÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Capela/SE, 10 de março de 2021.

CONTRATANTE:

Silvany Yanina Mamlak
SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita Municipal de Capela

CONTRATADA:

Adeson Souza de Almeida
INSTITUTO GESTOR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IGESTOR
CNPJ nº 35.816.237/0001-20
ADESON SOUZA DE ALMEIDA
CPF sob o nº 777.162.565-72

TESTEMUNHAS:

- I - Cláudia Raquel Norimete CPF: 838.080.785-53
II - Joana dos Santos CPF: 068.997.785-59

INSTITUTO GESTOR
DE ADMINISTRACAO
PUBLICA:3581623700
0120

Digitally signed by INSTITUTO GESTOR DE
ADMINISTRACAO PUBLICA:35816237000120
DN:ceBR, o=IOP-Brasil, st=SE, l=Sao Cristovao,
ou=VideoConferencia, ou=26434749000130
ou=Secretaria de Administração, ou=26434749000130
ou=Instituto GESTOR DE ADMINISTRACAO PUBLICA:35816237000120
Date:2021-04-27 21:52:35 -03'00'